

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(*) PORTARIA Nº 402/2020-ESAP/SEMSA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 128, II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, publicada em julho/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar as atividades de extensão nos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

RESOLVE:

I - REFORMULAR o Programa de Extensão em Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria, que tem como propósito fomentar a interação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, por meio da Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP, com os demais setores da sociedade para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e o desenvolvimento social.

II - REVOGAR a Portaria nº 307, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4506, de 27 de maio de 2019.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de agosto de 2020.

MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

(*) Republicação da Portaria nº 402/2020-ESAP/SEMSA, publicada no DOM nº 4910, de 21 de agosto de 2020, inserindo alterações nos artigos 23 e 35.

ANEXO ÚNICO

Programa de Extensão nos Serviços de Saúde

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1.º São objetivos do Programa de Extensão nos Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I - Contribuir na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de saúde prioritárias, especialmente as relativas à Atenção Primária à Saúde;

II - Promover a formação integral de trabalhadores da saúde, por meio da atuação profissional e formação cidadã a partir da realidade social do SUS local;

III - Promover a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade e a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa nos serviços de saúde municipais;

IV - Possibilitar a implementação de atividades de extensão nos serviços de saúde, tendo o trabalho e a práxis como princípio educativo;

V - Apoiar e consolidar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de extensão, executadas por trabalhadores da saúde, instituições de ensino superior e instituições de saúde.

Capítulo II

Conceitos e Diretrizes

Art. 2.º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Extensão como processo interdisciplinar, educativo, cultural, artístico, científico e político que promove a interação transformadora entre a SEMSA e outros setores da sociedade, mediado por profissionais, dentro do princípio da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa;

II - Extensão nos serviços de saúde como processo de interação entre a SEMSA, profissionais e usuários do sistema de saúde para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e produção de conhecimentos;

III - Atividades de extensão como práticas educacionais desenvolvidas para e com a comunidade, por meio de um projeto de extensão, tendo o trabalho como princípio educativo para a formação do profissional cidadão.

Art. 3.º Os projetos e atividades de extensão devem contemplar, prioritariamente, as demandas sociais e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Manaus.

Art. 4.º A SEMSA, por meio da ESAP, desenvolverá as atividades de extensão:

I - Por iniciativa institucional, nos termos do Capítulo III;

II - Para concessão de cenário de prática às Instituições de Ensino e Pesquisa, nos termos do Capítulo IV.

Capítulo III

Da utilização dos cenários de práticas da SEMSA por Instituições de Ensino e Pesquisa

Art. 5.º As instituições de Ensino e Pesquisa que possuem programas de extensão próprios e desejam utilizar cenários de práticas da SEMSA para a realização das atividades de extensão, poderão encaminhar os projetos à ESAP, por meio de formulário eletrônico padronizado, para deliberação pelo Comitê Científico.

Art. 6.º As solicitações de cenários de práticas serão analisadas, considerando:

I - Adequação das atividades propostas às necessidades do cenário de prática solicitado;

II - Adequação da capacidade instalada ao número de participantes da atividade;

III - Viabilidade conforme parecer do Comitê Científico em relação à atividade proposta.

Art. 7.º As atividades de extensão somente terão início após parecer favorável emitido pela ESAP.

Art. 8.º Os projetos aprovados deverão ser desenvolvidos com recursos humanos e financeiros das Instituições de Ensino e Pesquisa, cujos bolsistas se vinculam para todos os fins legais.

Parágrafo único. O certificado de participação nas atividades de extensão será expedido pela instituição formadora a qual se vincula o bolsista ou coordenador.

Capítulo IV

Das atividades de extensão desenvolvidas pela ESAP

Seção I

Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 9.º Na Escola de Saúde Pública – ESAP, a extensão vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- I -** Diretoria Executiva;
- II -** Departamento Técnico-Científico;
- III -** Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- IV -** Secretaria Escolar;
- V -** Comitê Científico;
- VI -** Coordenadores de extensão na saúde.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser supervisionadas por profissionais designados, incorporados à equipe conforme a necessidade do projeto e com atividades a serem definidas pelo coordenador.

Art. 10 Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a administração geral da ESAP/SEMSA, em consonância com as disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Coordenar as ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Secretaria;

III - Estabelecer, coordenar e acompanhar a Política Municipal de Educação Permanente à Saúde, através da articulação das instituições educacionais e com as organizações que compõem o SUS no município de Manaus;

IV - Articular-se com órgãos e instituições dos setores público e privado, nacionais e internacionais, para consecução da missão institucional da ESAP/SEMSA;

V - Executar ações destinadas à captação de recursos para administração, manutenção e desenvolvimento da ESAP/SEMSA;

VI - Estabelecer estratégias e diretrizes setoriais da Escola;

VII - Coordenar a avaliação e monitoramento das atividades desenvolvidas pela Escola.

Art. 11 Compete ao Departamento Técnico-Científico:

I - Coordenar as atividades de pesquisa e extensão em Serviços de Saúde;

II - Gerenciar as atividades técnico-científicas no âmbito dos programas e projetos;

III - Monitorar a atualização dos instrumentos organizativos, em conjunto com os demais setores da ESAP;

IV - Ordenar a prestação de contas anual inerentes aos programas e projetos da ESAP;

V - Coordenar o controle acadêmico escolar;

VI - Conduzir a elaboração e publicação dos Editais para a seleção pública dos projetos da ESAP;

VII - Coordenar as ações relacionadas aos eventos científicos e de difusão do conhecimento.

Art. 12 O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação, vinculado ao Departamento Técnico Científico, constitui instância responsável pela formulação, implementação e monitoramento dos projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 13 Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação:

I - Receber, encaminhar e divulgar as propostas de pesquisa e extensão;

II - Supervisionar as atividades de pesquisa e extensão em Serviços de Saúde;

III - Acompanhar e monitorar a prestação de contas técnico-científicas das atividades de extensão e projetos de pesquisa;

IV - Fomentar a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa e atividades de extensão em eventos científicos;

V - Apoiar no processo de seleção de bolsistas para atuação em projetos e ações de extensão;

VI - Orientar sobre os procedimentos de submissão de projetos de pesquisa e extensão;

VII - Manter atualizados os formulários e instrumento do programa, assim como, colaborar na construção de propostas de extensão;

VIII - Avaliar os relatórios das atividades de extensão desenvolvidas.

IX - Manter arquivo atualizado dos projetos desenvolvidos na SEMSA;

X - Exercer outras atividades que envolvam o fiel cumprimento das atividades de extensão.

Art. 14 A Secretaria Escolar, setor vinculado à Diretoria Técnico-Científica compete:

I - Providenciar o registro e a certificação dos bolsistas referentes às atividades de extensão realizadas nos cenários de práticas da SEMSA;

II - Auxiliar na instrução e execução dos editais de extensão;

III - Desenvolver outras atividades necessárias ao fiel cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 15 O Comitê Científico da ESAP atuará nas análises de Projetos de Pesquisa Científica e Projetos de Extensão.

Art. 16 O Comitê Científico será composto por membros internos, servidores da SEMSA, especialistas e/ou com expertise nas áreas temáticas, linhas de pesquisa e extensão, assim como 1 (um) agente administrativo vinculado ao Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação na Saúde (NUPES).

Art. 17 Compete ao Comitê Científico:

I - Realizar análise e deliberação das propostas de projetos de pesquisas e de concessão de cenário de prática para o desenvolvimento de projetos de extensão, quanto à relevância, coerência e viabilidade das ações propostas.

II - Colaborar na realização de eventos científicos para compartilhamento dos resultados dos projetos de pesquisa e das atividades de extensão;

Art. 18 Os coordenadores de projetos e ações de extensão deverão ser profissionais de nível superior, vinculados às instituições proponentes.

Art. 19 São atribuições dos Coordenadores de Extensão:

I - Elaborar e executar propostas de extensão conforme as diretrizes estabelecidas no Programa de Extensão em Serviços de Saúde;

II - Gerenciar todas as atividades do projeto de extensão sob sua responsabilidade;

III - Encaminhar os projetos e atividades de extensão, assim como, os relatórios das atividades e frequências dos bolsistas por meio de formulários padronizados, conforme estabelecido nos editais e demais normas referentes à matéria;

IV - Cumprir as determinações constantes nos editais e no presente Programa de extensão;

V - Apresentar os resultados dos projetos e atividades de extensão no evento institucional de ensino, pesquisa e extensão, denominado Mostra Científica/SEMSA;

VI - Apresentar relatório final de atividades;

VII - Prestar informações sobre o andamento do trabalho, quando solicitadas pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação.

Parágrafo único. Cada projeto ou atividade de extensão terá apenas um coordenador.

Seção II

Da Organização e Funcionamento

Art. 20 O Programa de Extensão em Serviços de Saúde-PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA será coordenado e implementado pela Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP que definirá a forma de participação das Instituições Externas, quando necessário, mediante celebração de termo de convênio, acordo de cooperação técnica ou chamamento público.

Art. 21 As propostas referentes a atividades de extensão deverão ser submetidas em fluxo contínuo, apresentadas via formulário eletrônico padronizado pela ESAP.

Art. 22 Os projetos vinculados ao PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA serão desenvolvidos com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus.

Art. 23 As atividades de extensão poderão ser interrompidas ou canceladas a qualquer tempo, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 24 Poderão participar do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA profissionais vinculados à SEMSA e instituições de ensino e pesquisa na área da saúde ou afins, com escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC, de acordo as exigências do PROBES.

Parágrafo único. Serão admitidos profissionais voluntários, a critério da coordenação do projeto e necessidade das atividades de extensão, mediante celebração de termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 25 Os participantes do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA receberão auxílio financeiro na modalidade de bolsa, isenta de imposto de renda, com natureza de doação civil, de acordo com os critérios definidos pelo PROBES, observando os limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício financeiro correspondente.

Art. 26 O bolsista firmará termo de adesão e compromisso ao PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA, contendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento das atividades do projeto vinculado.

Art. 27 A permanência do bolsista no Programa está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos desta portaria e das atividades de extensão definidas nos respectivos projetos.

Art. 28 O bolsista poderá ser envolvido em outras atividades voltadas à sociedade, como campanhas de vacinação, controle de surtos, enfrentamento de pandemias, endemias e outras necessidades e demanda do SUS local, desenvolvidas em horários alternativos, podendo ser sábado, domingo e feriados, respeitando a carga horária semanal pactuada para as atividades, desde que previamente acordadas com a coordenação do projeto.

Art. 29 As atividades de extensão desenvolvidas pelos bolsistas não serão equiparadas a estágio curricular ou extracurricular.

Seção III

Da concessão de bolsas de extensão

Art. 30 A concessão de bolsas ocorrerá nos termos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho/PROBES, em consonância com os requisitos de cada projeto.

Art. 31 Os bolsistas vinculados ao PROEXT deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC;

II - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa no âmbito do PROBES;

III - Ter disponibilidade de carga horária para atuação no projeto, nos termos dos editais.

Art. 32 O período de concessão de bolsas obedecerá aos seguintes prazos:

I - De até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para o coordenador de projeto;

II - De até 12 meses, improrrogáveis para os demais bolsistas.

§ 1º. Na hipótese de prorrogação, a solicitação deve ser encaminhada pelo coordenador do projeto ao NUPES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término das atividades.

§ 2º. As bolsas de extensão poderão ter carga horária e valores diferenciados, conforme as exigências legais vigentes.

§ 3º. No caso de desistência, o bolsista poderá ser substituído pelo candidato subsequente, conforme ordem classificatória do processo de seleção.

Art. 33 O cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo Coordenador através de Formulário padronizado que deverá ser encaminhado ao NUPES.

Art. 34 O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, condicionado à permanência do bolsista no programa em período superior a 15 (quinze) dias, em cada mês.

Parágrafo único. Na hipótese do bolsista possuir afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, haverá suspensão do valor da bolsa correspondente.

Art. 35 A bolsa de extensão poderá ser renovada, a critério da coordenação do projeto, desempenho e interesse do bolsista, obedecidos os prazos estabelecidos no art. 32, assim como, nos termos dos editais e desta portaria.

Art. 36 O pagamento da bolsa está condicionado à apresentação das frequências mensais nos termos do edital e normas do programa.

Art. 37 O pagamento da última parcela da bolsa será efetivado somente após o cumprimento de todas as atividades previstas no projeto, sob pena de ser considerado inadimplente, impossibilitado de certificação e adesão a novos projetos até que a pendência seja sanada.

Seção IV

Dos direitos e deveres dos bolsistas

Art. 38 São direitos comuns a todos os bolsistas no âmbito do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I - Participar de educação permanente em saúde associada às atividades de extensão vinculadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Ter conhecimento do desempenho de suas atividades de extensão;

III - Solicitar desligamento voluntário do programa a qualquer tempo.

Art. 39 São deveres comuns a todos os bolsistas no âmbito do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I - Firmar termo de adesão e compromisso;

II - Apresentar mensalmente frequência assinada pelo Coordenador do projeto, para subsidiar pagamento da bolsa;

III - Exercer com zelo e dedicação as atividades propostas no projeto de extensão;

IV - Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS e colaboradores do projeto;

V - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do projeto;

VI - Observar as normas regulamentares do Programa de Extensão;

VII - Integrar-se às diversas áreas profissionais, equipe de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

VIII - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários no exercício de suas atividades;

IX - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - Cumprir as instruções do Coordenador do projeto, gestor local do serviço e normas regulamentares;

XI - Comunicar ao coordenador, mediante formulário padronizado, seu desligamento do programa;

XII - Levar ao conhecimento da Coordenação do projeto, dúvidas quanto às atividades práticas, assim como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades ou solicitações;

XIII - Cumprir as normas técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes a função de bolsista;

XIV - Manter atualizadas as informações de cadastro e/ou inserir dados de produção técnica nos sistemas de registro de informações padronizados pela SEMSA, quando couber;

XV - Preencher as fichas nº 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando couber;

XVI - Participar de encontros pedagógicos, educação permanente e reuniões administrativas com a gestão da ESAP, quando convocado;

XVII - Participar de eventos que proporcionem intercâmbio de experiências e produção de conhecimentos, como forma de divulgar

as vivências/resultados decorrentes de suas atividades no Projeto de Extensão;

XVIII - Participar da avaliação do projeto, contribuindo para o seu aprimoramento;

XIX - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 40 É vedado aos bolsistas:

I - Ausentar-se das atividades a serem realizadas sem prévia autorização do gestor local e coordenação do programa ou projeto;

II - Faltar aos princípios de cordialidade para com os servidores, colegas e usuários;

III - Faltar às atividades do Programa, sem justificativa;

IV - Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer momento no exercício de suas atribuições no Programa.

Art. 41 A incursão em quaisquer das vedações ou proibições poderá ensejar em desligamento do Programa, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos a título de bolsa

Art. 42 Na hipótese de desligamento involuntário ou abandono, sem motivo justificado, o bolsista ficará impedido de concorrer às bolsas em seleção subsequente na mesma modalidade, pelo período de 1 (um) ano a contar da data do evento.

Seção V

Das atividades de extensão em Serviços de Saúde

Art. 43 O desenvolvimento das atividades de extensão da ESAP se processará por meio de Projeto de Extensão.

Parágrafo único. Entende-se Projeto de Extensão como um conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter técnico, esportivo, social, artístico, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Art. 44 O PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA fomentará atividades exclusivamente na área temática da Saúde, nas seguintes dimensões:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Cuidado;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Gestão e Trabalho.

Art. 45 Poderão submeter propostas de extensão em serviços de saúde, no âmbito da SEMSA:

I - Instituições de Ensino e Pesquisa de natureza pública ou privada;

II - Instituições públicas e privadas de saúde; e

III - Departamentos e setores da SEMSA Manaus.

Parágrafo único. O proponente dos projetos de extensão será o coordenador das atividades, nos termos desta Portaria, devendo estar vinculado a uma das instituições elegíveis nessa norma.

Seção VI

Da submissão e seleção de atividades de extensão

Art. 46 Para submissão de propostas de extensão, o proponente deverá apresentar um Projeto, contendo obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Identificação do coordenador;

II - Título da atividade;

III - Modalidade;

IV - Caracterização e justificativa;

V - Público alvo;

VI - Objetivos e metas;

VII - Estratégias metodológicas;

VIII - Resultados esperados;

IX - Monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de atividade;

XI - Indicação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico, anexando documentos comprobatórios;

XII - Referências bibliográficas básica.

Parágrafo único. Os projetos que estiverem fora das normas constantes neste artigo não serão apreciados.

Art. 47 As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

I - Clareza na formulação dos objetivos, metas, metodologia ou estratégias de execução, acompanhamento, avaliação e resultados esperados;

II - Relevância social;

III - Exequibilidade das atividades propostas;

IV - Adequação às necessidades do SUS de Manaus;

V - Disponibilidade orçamentária da SEMSA;

VI - Autorização de execução orçamentária.

Art. 48 Os critérios de seleção dos bolsistas e análise dos projetos obedecerão às necessidades específicas de cada proposta de extensão, nos termos de seus respectivos editais e do PROBES.

Art. 49 As propostas de atividades de extensão deverão ser submetidas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da previsão de início das atividades, conforme fluxo instituído pela ESAP.

Art. 50 Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendências na entrega de relatórios finais de atividades de extensão.

Seção VII

Da gestão das atividades de extensão

Art. 51 O monitoramento e avaliação das atividades serão efetuados por meio dos seguintes instrumentos:

I - Relatórios de frequência mensais;

II - Relatório Final de atividades.

Art. 52 O coordenador deverá apresentar Relatório Final ao NUPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em formulário eletrônico padronizado.

Art. 53 No relatório final das atividades deverão estar descritos:

I - Resultado da avaliação do sistema de indicadores das atividades propostas;

II - Resultado da avaliação da atividade pelo público participante.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos itens acima especificados ou pendência nos relatórios implica em não certificação das atividades correspondentes.

Art. 54 O Coordenador do Projeto de Extensão inadimplente com o relatório final fica impedido de desenvolver atividades de extensão até regularizar sua situação junto à ESAP.

Art. 55 O projeto de extensão será considerado concluído quando o relatório final receber parecer favorável do NUPES.

Seção VIII

Dos procedimentos para certificação das atividades de extensão

Art. 56 Os bolsistas receberão certificados de participação nos projetos de extensão.

Art. 57 A certificação obedecerá ao cumprimento das exigências estabelecidas nos termos dos editais e do projeto.

Capítulo IV

Da utilização dos cenários de práticas da SEMSA por Instituições de Ensino e Pesquisa

Art. 58 As instituições de Ensino e Pesquisa que possuem programas de extensão próprios e desejam utilizar cenários de práticas da SEMSA para a realização das atividades de extensão, poderão encaminhar os projetos à ESAP, por meio de formulário eletrônico padronizado, para deliberação pelo Comitê Científico.

Art. 59 As solicitações de cenários de práticas serão analisadas, considerando:

I - Adequação das atividades propostas às necessidades do cenário de prática solicitado;

II - Adequação da capacidade instalada ao número de participantes da atividade;

III - Viabilidade conforme parecer do Comitê Científico em relação à atividade proposta.

Art. 60 As atividades de extensão somente terão início após parecer favorável emitido pela ESAP.

Art. 61 Os projetos aprovados deverão ser desenvolvidos com recursos humanos e financeiros das Instituições de Ensino e Pesquisa, cujos bolsistas se vinculam para todos os fins legais.

Parágrafo único. O certificado de participação nas atividades de extensão será expedido pela instituição formadora a qual se vincula o bolsista ou coordenador.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 62 Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público-alvo.

Art. 63 Em caso de necessidade, poderá ser firmado Termo de Convênio ou Cooperação Técnica para a efetivação das atividades de extensão.

Art. 64 A regulamentação de dimensões da extensão não contempladas na presente Portaria, assim como, outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica.

Art. 65 Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, e aprovados pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação ou equivalente, poderá ser prorrogado o prazo de realização de Projetos de Extensão, desde que não haja prejuízos às normas de extensão da SEMSA, garantindo o interstício de 30 (trinta) dias para todos os bolsistas vinculados ao projeto, sem percepção de bolsa.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Coordenador de projeto ou programa desenvolvido pela SEMSA, caberá à ESAP indicar seu substituto.

Art. 66 O Programa de Extensão nos Serviços de Saúde poderá ser avaliado periodicamente de acordo com o planejamento institucional da ESAP.

Art. 67 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva da ESAP/SEMSA, observadas as legislações pertinentes.

PORTARIA Nº 436/2020-DTRAB/SEMSA

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **TEREZINHA DE JESUS SANTOS DOS SANTOS**, matrícula nº 123.577-0A, para responder pelas atribuições de Função de Chefia, simbologia FGS-3, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de **8-9-2020 a 7-10-2020**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular **PATRICIA DE ARAÚJO SOUSA**, afastada em virtude de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de setembro de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 437/2020-DTRAB/SEMSA

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e